EB60-IR-44.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA ESCOLA DE INTELIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 928, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (EB60-IR-44.002), 1ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64503.001758/2024-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército (IROF/EsIMEx – EB60-IR-44.002), 1ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 18, de 30 de abril de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos dos Cursos	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos	3º
Seção II	Das Condicionantes	4º / 5º
Seção III	Do Planejamento	6º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	7º / 11
Seção II	Do Regime de Estudo	12 / 13
Seção III	Da Avaliação da Aprendizagem	14 / 15
Seção IV	Da Retificação da Aprendizagem	16
Seção V	Da Habilitação Escolar	17 / 18
Seção VI	Das Situações Especiais do Aluno	19
Seção VII	Dos Certificados e Diplomas	20 / 21
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	22 / 28
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras – IR têm por finalidade estabelecer as condições para a organização e o funcionamento dos cursos regulares da Escola de Inteligência Militar do Exército – EsIMEx.

Parágrafo único. A inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos de especialização conduzidos pela EsIMEx obedecem ao que está prescrito no Regimento Interno – RI da Escola e nas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e no Estágio Geral da Escola de Inteligência Militar do Exército (EB60-IR-44.001).

Seção II

Dos Objetivos dos Cursos

Art. 2º Os cursos de especialização da EsIMEx têm por objetivo habilitar oficiais e praças de carreira para a ocupação de cargos e o exercício das diversas funções preconizadas em suas portarias de criação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Cursos

Art. 3º A EsIMEx conduz e coordena, anualmente, seus cursos de especialização de acordo com o Plano de Cursos e Estágios Gerais do Exército Brasileiro.

Seção II

Das condicionantes

Art. 4º O Diretor de Ensino – Dir Ens dos cursos de especialização é o Comandante – Cmt da EsIMEx.

Parágrafo único. O Dir Ens dispõe de um Conselho de Ensino – Cslh Ens, de constituição variável e de caráter técnico-consultivo, para os assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 5º Os cursos da EsIMEx integram a Linha de Ensino Militar Bélico, nos graus superior e médio, e na modalidade de especialização.

Seção III

Do Planejamento

Art. 6º O planejamento das atividades escolares dos cursos é de responsabilidade da Divisão de Ensino – Div Ens da EsIMEx, por intermédio de suas seções, cuja organização pormenorizada e atribuições de seus integrantes estão detalhadas no Regulamento e no RI da EsIMEx.

Parágrafo único. A Divisão de Alunos – Div Alu da EsIMEx é a responsável por gerenciar os aspectos administrativos relacionados aos alunos, cuja organização e atribuições constam, também, no Regulamento e no RI da EsIMEx.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Generalidades

Art. 7º Os cursos regulados por estas IR são divididos em duas fases distintas:

I - a primeira fase: ministrada na modalidade de educação a distância – EAD e realizada na Organização Militar – OM do aluno, sob a coordenação e orientação da EsIMEx; e

II - a segunda fase: ministrada na modalidade presencial e realizada na EsIMEx.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade do serviço ou problema de saúde devidamente comprovado, o aluno que não puder realizar alguma atividade escolar, em qualquer fase do curso em que esteja matriculado, deverá informar à EsIMEx, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.

Art. 8º As atividades educacionais dos cursos serão regidas por meio de sua respectiva documentação curricular, proposta pela EsIMEx e aprovada pela Diretoria de Educação Técnica Militar – DETMil.

Art. 9º As datas de apresentação, início e término das fases dos cursos serão estabelecidas no Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais do EB, com base na proposta da Divisão de Planejamento e Controle do Centro de Inteligência do Exército – CIE e aprovadas por Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEx.

Art. 10. A primeira fase dos cursos

I - será desenvolvida no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, no Portal de Educação do Exército; e

II - será conduzida:

a) pela Div Ens/EsIMEX, responsável pelo planejamento geral, orientação aos instrutores e esclarecimento das dúvidas dos alunos sobre o curso;

b) pelos instrutores, responsáveis pela condução das disciplinas; e

c) pela Seção de Educação a Distância da EsIMEx, responsável pelo gerenciamento do AVA.

Art. 11. A segunda fase dos cursos será realizada de acordo com as diretrizes do Cmt EsIMEx e conduzida pela Div Ens/EsIMEX, por intermédio da sua chefia e dos demais integrantes das suas seções.

Seção II

Do Regime de Estudo

Art. 12. A primeira fase dos cursos:

I - funcionará em uma carga horária total de quinze horas semanais, distribuídas em três horas diárias;

II - deverá prever dez horas semanais durante o expediente da OM destinadas ao estudo, a serem concedidas pelo Cmt, Chefe – Ch ou Diretor – Dir, que deverá também criar condições favoráveis à conciliação das atividades educacionais com o serviço diário, disponibilizando os meios necessários (local, computador, acesso à *internet*, etc.); e

III - deverá ter os seus estudos complementares, tais como programas de leitura e produção de trabalhos acadêmicos, realizados fora do horário de expediente, utilizando a documentação básica e as orientações de estudo fornecidas pela EsIMEx.

Art. 13. A segunda fase será conduzida por meio de atividades escolares semanais desenvolvidas em até catorze tempos diários, de segunda a sexta-feira.

Seção III

Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - Na primeira fase, as avaliações de aprendizagem serão conduzidas no AVA, disponível no Portal de Educação do Exército Brasileiro, com um período de tempo adequado para a sua conclusão. Caberá ao aluno a responsabilidade de gerir o tempo necessário para a realização dessas avaliações; e

II - na segunda fase, as avaliações de aprendizagem seguirão as prescrições das Normas para a Avaliação da Aprendizagem – NAA do DECEx e das Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem – NIAA da EsIMEx.

Art. 15. A avaliação atitudinal será regulada de acordo com as prescrições das Normas para o Desenvolvimento e Avaliação do Conteúdo Atitudinal – NDACA do DECEx e das Normas Internas para o Desenvolvimento e Avaliação do Conteúdo Atitudinal – NIDACA da EsIMEx.

Seção IV

Da Retificação da Aprendizagem

Art. 16. A retificação da aprendizagem será realizada da seguinte maneira:

I - na primeira fase, será automaticamente realizada por meio do AVA; e

II - na segunda fase, será conduzida conforme as NAA/DECEx e NIAA/EsIMEx.

Seção V

Habilitação Escolar

Art. 17. O discente é considerado aprovado quando:

I - obtiver Nota Final de Curso igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) ou menção REGULAR;

II - obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou menção REGULAR em cada disciplina curricular;

III - obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e menção REGULAR, ou for considerado APTO, nas AI dos módulos; e

IV - obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou menção BOM (B) na avaliação dos conteúdos atitudinais.

Art. 18. A participação do aluno na segunda fase dos cursos está condicionada à conclusão da primeira fase.

Seção VI

Das Situações Especiais do Aluno

Art. 19. Para assegurar a adequada avaliação dos alunos dos cursos da EsIMEx, visando à sua conclusão com aproveitamento, os discentes poderão ser classificados em uma das seguintes Situações Especiais: “Normalidade”, “Observação” e “Em xeque”.

§ 1º As Situações Especiais:

I - devem refletir diretamente as atitudes do aluno ao longo do curso, abrangendo aspectos de conduta profissional, desempenho acadêmico e contrainteligência;

II - não constituem critérios isolados para a habilitação, aprovação ou reprovação de aluno do curso. Contudo, podem servir de subsídio para a adoção de ações pedagógicas, psicopedagógicas e disciplinares, além de fundamentar convocações e deliberações do Conselho de Ensino em apoio a decisões da Direção de Ensino decorrentes das atitudes demonstradas pelo aluno, incluindo a possibilidade de desligamento e exclusão do curso; e

III - não eximem o aluno das consequências decorrentes do descumprimento de outros dispositivos legais, regulatórios ou normativos aplicáveis, incluindo os preceitos do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército e destas IR, e as sanções definidas no

Regulamento Disciplinar do Exército, além de outras medidas previstas na esfera jurídica ou administrativa.

§ 2º As definições e os critérios de classificação e reclassificação relacionados às Situações Especiais, nas quais os alunos dos cursos da EsIMEx são enquadrados, serão estabelecidos em Normas Internas da Escola.

Seção VII

Dos Certificados e Diplomas

Art. 20. O aluno aprovado nas duas fases de curso de especialização, sem equivalência à graduação acadêmica, terá direito ao Certificado de Conclusão.

Art. 21. O aluno aprovado nas duas fases de curso de especialização, com equivalência à pós-graduação, terá direito ao Diploma de Pós-Graduação *lato sensu* correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete ao EME, conforme Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - estabelecer, no ano A-2, a área prioritária para a especialização a ser abrangida na primeira fase dos cursos da EsIMEx no ano A; e

II - estabelecer, anualmente, portaria contendo a quantidade das vagas para os cursos da EsIMEx.

Art. 23. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal – DGP, conforme Portaria - DGP / CEx nº 406, de 18 de julho de 2022:

I - estabelecer o universo dos militares passíveis de seleção aos cursos da EsIMEx, segundo os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Comandante do Exército;

II - elaborar a proposta orçamentária, incluindo os recursos necessários ao deslocamento do aluno para a realização da segunda fase dos cursos na EsIMEx;

III - selecionar os alunos que integrarão cada turno da segunda fase dos cursos da EsIMEx e divulgar a sua composição;

IV - receber solicitações para a mudança de turno, autorizando-as ou não, a seu critério; e

V - autorizar o deslocamento do aluno para a segunda fase.

Art. 24. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, a portaria com o calendário, especificando as datas de início, término e apresentação para os cursos de que tratam estas IR;

III - remeter ao EME, anualmente, os resultados dos cursos;

IV - realizar a divulgação dos cursos no Portal de Educação do Exército; e

V - encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela EsIMEx, versando sobre as alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 25. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término das fases EAD e presencial dos cursos;

II - analisar e aprovar os documentos de ensino;

III - encaminhar ao DECEx as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final do curso, elaborados pela EsIMEx; e

IV - acompanhar, fiscalizar e orientar a execução destas IR.

Art. 26. Compete à EsIMEx:

I - planejar, organizar e coordenar a condução dos cursos;

II - efetivar a matrícula dos selecionados para os cursos;

III - propor à DETMil as modificações nos documentos de ensino;

IV - propor à DETMil a documentação de ensino e as datas de início e término das duas fases dos cursos, bem como as alterações julgadas necessárias nestas IR;

V - elaborar, revisar e distribuir o material didático necessário ao aluno na primeira e segunda fases dos cursos;

VI - remeter diretamente ao CIE a relação dos alunos aprovados na primeira fase e ao término dos cursos;

VII - encaminhar ao CIE os dados de ensino (matrícula, trancamento de matrícula, desligamento, conclusão, etc) e as alterações ocorridas durante as duas fases dos cursos;

VIII - publicar em BAR o resultado de cada fase e o resultado final dos cursos, incluindo as respectivas menções dos concludentes;

IX - conceder os diplomas e certificados aos alunos aprovados; e

X - receber e dar solução às solicitações de trancamento de matrícula de alunos.

Art. 27. Compete à OM do aluno matriculado:

I - publicar, em Boletim Interno, as informações que gerarem direitos e/ou deveres aos alunos;

II - proceder a execução orçamentária associada ao curso; e

III - apresentar somente o aluno que tenha realizado o Teste de Aptidão Física e realizado a Inspeção de Saúde válida, correspondentes à toda fase presencial dos cursos na EsIMEx.

Art. 28. Compete ao aluno matriculado:

I - acessar periodicamente a página do AVA, mantendo, entre outras obrigações, o seu cadastro atualizado;

II - apresentar-se no dia, hora e local determinados, para a realização da segunda fase; e

III - tomar conhecimento do turno para o qual foi relacionado pelo DGP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Cmt EsIMEx, pelo Dir Edc Tec Mil e pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

N° Ord	Resp	EVENTO	DATA
1	Candidato	Inscrição no curso desejado – SUCEMNET.	Ano A-1
2	OM do Militar	Homologação da Inscrição.	
3	DGP/DCEM	Seleção e publicação da relação dos alunos (ouvido o CIE).	
4	EsIMEx	Início da primeira fase (EAD).	Conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais.
5		Matrícula dos alunos.	Início da primeira fase.
6		Término da primeira fase (EAD).	Conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais.
7	Aluno	Apresentação para a segunda fase (Presencial).	
8	EsIMEx	Publicação da apresentação do militar para execução da segunda fase.	Início da segunda fase.
		Informações ao DGP/DCEM de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias úteis após o ato.
9		Término da segunda fase (Presencial).	Conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais.
10		Remessa ao CIE do resultado final e do Relatório.	Até 10 dias após o término do curso.
11		Entrada na DETMil e no DGP/DCEM das relações dos militares concludentes nos diversos cursos e estágios.	
12	DETMil	Entrada no DECEx das relações dos militares concludentes nos diversos cursos e estágios.	Até 20 dias após o término dos cursos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da União, nº 27-E. Brasília, 1999.

______. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da União nº 184. Brasília, 1999.

______. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

Exército Brasileiro. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria - C Ex nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília 2022.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

______. Departamento Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001) e suas alterações. Boletim do Exército nº 21. Brasília 2012.

______. Departamento Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / CEx nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR 20.016), 1ª edição, 2023. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA), (EB60-N-05.013), 3ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem, 5ª Edição (NAA – EB60-N-60.004). Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 407, de 16 de setembro de 2021.** Diretriz de Orientação para o Incremento da Educação Assistida por Tecnologias Digitais nos Processos de Ensino e Aprendizagem no âmbito do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.006). Separata ao Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 24 de abril de 2025.
www.decex.eb.mil.br